



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 130 • Número 10 • São Paulo, quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.743, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Transfere a data prevista no artigo 24-F e no artigo 24-G, "caput", do Decreto-Lei federal n.º 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei federal n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A data prevista no artigo 24-F e no artigo 24-G, "caput", do Decreto-Lei federal n.º 667, de 2 de julho de 1969, fica transferida para 31 de dezembro de 2020, no que tange aos militares estaduais em atividade na data da publicação da Lei federal n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 2020

JOÃO DORIA

Alvaro Batista Camilo

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de janeiro de 2020.

DECRETO Nº 64.744, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Fixa o valor da diária de alimentação, prevista na alínea "h" do artigo 91 do Decreto-Lei n.º 15.620, de 29 de janeiro de 1946, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A diária de alimentação prevista na alínea "h" do artigo 91 do Decreto-Lei n.º 15.620, de 29 de janeiro de 1946, será paga ao policial militar, desde que não vença diária de diligência e que não receba alimentação em espécie por parte de qualquer Organização Policial-Militar, quando em serviço de vigilância especial exercer o cargo ou função sob as seguintes condições:

I - por período ininterrupto igual ou superior a 18 (dezoito) horas e igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas diárias;

II - por período ininterrupto igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 18 (dezoito) horas diárias;

III - por período ininterrupto igual ou superior a 8 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas diárias.

Artigo 2º - O valor da diária de alimentação de que trata o artigo 1º deste decreto será calculado mediante aplicação do coeficiente 2,0 (dois inteiros) sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, instituída pelo artigo 113 da Lei n.º 6.374, de 1º de março de 1989, e corresponderá a:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) do valor previsto no "caput" deste artigo, para o período a que se refere o inciso I do artigo 1º deste decreto;

II - 100% (cem por cento) do valor previsto no "caput" deste artigo, para o período a que se refere o inciso II do artigo 1º deste decreto;

III - 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no "caput" deste artigo, para o período a que se refere o inciso III do artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - O limite máximo mensal de concessões de diárias de alimentação fica fixado em:

I - 10 (dez) diárias, para a hipótese prevista no inciso I do artigo 1º deste decreto;

II - 15 (quinze) diárias, para a hipótese prevista no inciso II do artigo 1º deste decreto;

III - 30 (trinta) diárias, para a hipótese prevista no inciso III do artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único - Ao policial militar poderão ser concedidas diárias de alimentação, em um mesmo mês, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 1º, desde que o total mensal não ultrapasse o valor correspondente ao limite fixado no inciso I do artigo 3º, todos deste decreto.

Artigo 4º - A diária de alimentação de que trata este decreto:

I - não se incorporará aos vencimentos;

II - não servirá de base para a incidência de qualquer vantagem pecuniária.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020 e ficando revogado o Decreto n.º 59.609, de 16 de outubro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 2020

JOÃO DORIA

Alvaro Batista Camilo

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de janeiro de 2020.

DECRETO Nº 64.745, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta a Ajuda de Custo para Alimentação, instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar n.º 660, de 11 de julho de 1991, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A ajuda de custo para alimentação, instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar n.º 660, de 11 de julho de 1991, será paga aos Policiais Civis, desde que não recebam alimentação em espécie ou qualquer outra indenização a título de alimentação, quando exercerem cargo ou função em regime de plantão ou serviços de investigação sob as seguintes condições:

I - por período ininterrupto superior ou igual a 12 (doze) horas diárias.

II - por período ininterrupto superior ou igual a 8 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas diárias.

Artigo 2º - O valor da ajuda de custo para alimentação de que trata o artigo 1º deste decreto será calculado mediante aplicação do coeficiente 2,0 (dois inteiros) sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, instituída pelo artigo 113 da Lei n.º 6.374, de 1º de março de 1989, e corresponderá a:

I - 100% (cem por cento) da quantia prevista no "caput" deste artigo, para cada período a que se refere o inciso I do artigo 1º deste decreto;

II - 50 % (cinquenta por cento) da quantia prevista no "caput" deste artigo, para cada período a que se refere o inciso II do artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - O limite máximo mensal de concessões de ajuda de custo para alimentação fica fixado em:

I - 15 (quinze), para a hipótese prevista no inciso I do artigo 1º deste decreto;

II - 30 (trinta), para a hipótese prevista no inciso II do artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único - Ao Policial Civil poderão ser concedidas ajudas de custo, em um mesmo mês, com fundamento nos incisos I e II do artigo 1º deste decreto, desde que o valor total mensal não ultrapasse o correspondente ao limite fixado no inciso I do artigo 3º deste decreto.

Artigo 4º - A ajuda de custo de que trata este decreto:

I - não se incorporará aos vencimentos;

II - não servirá de base para a incidência de qualquer vantagem pecuniária.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020 e ficando revogado o Decreto n.º 56.886, de 30 de março de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 2020

JOÃO DORIA

Alvaro Batista Camilo

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de janeiro de 2020.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente

De 27-12-2019

"Em cumprimento ao disposto no art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação decidida pelo Responsável pela Coordenadoria de Administração desta Pasta, para a contratação da Fundação Getúlio Vargas - FGV, visando a prestação de serviços técnicos especializados para apoio ao desenvolvimento dos estudos e modelagem do projeto de concessão das Travessias Paulistas."

De 15-1-2020

"À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, autorizo a doação do material considerado excedente ou inservível do Escritório de Representação do Governo de São Paulo - EGESP, para a Associação Cruz de Malta, descritos nos autos do processo SG-PRC-2020-00186, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio

Processo: SG-PRC-2019/00596

Parecer Referencial C/JS/SG 9/2019

Convênio FUSSP 045/2019

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Apiaí com a intervenção do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps.

Do Objeto: Implantação e execução do Programa Escola de Qualificação Profissional, de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. 43 a 50 dos autos do Processo SG-PRC-2019/00596, que integra o presente instrumento como Anexo I.

Do Valor e dos Recursos Financeiros: O presente convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da execução deste ajuste.

Vigência: 5 meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data da Assinatura: 26-12-2019.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 15-1-2020

Processo 039.130/19 (F3-3663) - GISELLE R. DE P. OLIVEIRA EIRELI - AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) CONTÍNUO E EVENTUAL, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação. (REPUBLIÇÃO DO DESPACHO DE 28-12-2019 POR CONTER INCORREÇÕES).

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp - 955, de 15-1-2020

Regulamenta a designação de Função Gratificada de Gerentes para as Gerências da Arsesp

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, na forma da Lei Complementar Estadual 1.025, de 07-12-2007, regulamentada pelo Decreto 52.455, de 07-12-2007:

Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Estadual 1.322, de 15-05-2018;

Considerando a Deliberação 53, de 27-04-2009;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 12 da Deliberação 917, de 14-11-2019; e

Considerando as futuras designações, Delibera:

Art. 1º. A designação para as Gerências será realizada mediante:

I - Indicação do Diretor da unidade organizacional correspondente;

II - decisão e confirmação pela Diretoria Colegiada;

ANEXO I

Proposição de alterações das entregas referente ao Contrato N.º Arsesp/DL/003/2019

Termo de Referência	Produtos	Termo Aditivo
Etapa 1	Etapa 1	Etapa 1
Cronograma de trabalho (datas e atividades);	Produto 1 (i) cronograma de trabalho	Produto 1 2. Cronograma e Plano de Ação
Memorando descritivo sobre o ambiente organizacional da ARSESP, considerando missão, visão e objetivos, principais variáveis e dimensões de sua estrutura organizacional e de seu funcionamento, diagnóstico da área de Recursos Humanos, suas funções, ferramentas de gestão e iniciativas existentes;	Produto 1 (ii) análise institucional da ARSESP quanto ao ambiente organizacional, missão, visão, objetivos, processos de trabalho e funcionamento (iii) diagnóstico afeto às ferramentas de gestão de recursos humanos e principais pontos de enfrentamento	Produto 1 1. Ambiente Organizacional
Plano de ação para o desenvolvimento das atividades dos serviços a serem contratados;	Produto 1 (iv) plano de ação	Produto 1 2. Cronograma e Plano de Ação
Evento de sensibilização (kick off meeting), com lista de presença	Produto 1 (v) relatório do evento de sensibilização (kick off meeting)	Produto 1 4. Kick Off Meeting
Matriz de risco	Produto 1 (vi) matriz de risco	Produto 1 3. Matriz de Risco
Etapa 2	Etapa 2	Etapa 2
Memorando descritivo das competências, habilidades, conhecimentos, atribuições, responsabilidades e especificidades necessárias ao pleno exercício das atividades inerentes às carreiras de Especialista de Regulação e Fiscalização e Serviços Públicos e Analista de Suporte à Regulação, assim como, às funções gratificadas de gerência	Produto 2 (i) descrição de competências, habilidades, conhecimentos, atribuições, responsabilidades e especificidades inerentes às carreiras de Especialista de Regulação e Fiscalização e Serviços Públicos e Analista de Suporte à Regulação, assim como das funções gratificadas de gerência	Produto 2 1. Análise e Proposta do Modelo de Avaliação de Desempenho Produto 3 1. Processo de Promoção Produto 4 2. Dimensionamento das Gerências
Memorando de dimensionamento dos cargos de Especialista de Regulação e Fiscalização e Serviços Públicos e Analista de Suporte à Regulação, contemplando o dimensionamento de cada classe e grau das referidas carreiras;	Produto 2 (ii) dimensionamento dos empregos de Especialista de Regulação e Fiscalização e Serviços Públicos e Analista de Suporte à Regulação	Produto 2 3. Descrição e Dimensionamento da Função de Gerências e das Carreiras de Especialista e Analista Produto 3 2. Descrição e Dimensionamento da Função de Gerências e das Carreiras de Especialista e Analista
Memorando com a (i) descrição e análise das atribuições e especificidades de cada gerência; (ii) descrição do perfil e dos requisitos que compõem o conjunto de características que devem ter os potenciais empregados públicos à ocupação de cada gerência; e (iii) indicação dos treinamentos que serão necessários ao exercício da função;	Produto 2 (iii) descrição e análise de atribuições e especificidades da gerência; (iv) apresentação de treinamentos necessários;	Produto 3 2. Descrição e Dimensionamento da Função de Gerências e das Carreiras de Especialista e Analista Produto 4 2. Dimensionamento das Gerências Produto 5

Relatórios individuais, indicando os treinamentos necessários aos empregados públicos das carreiras de Especialista de Regulação e Fiscalização e Serviços Públicos e Analista de Suporte à Regulação, para que possam adquirir ou aperfeiçoar as habilidades e conhecimentos demandados em razão da descrição e do dimensionamento de seus cargos;	Produto 2 (iv) apresentação de treinamentos necessários;	Produto 5
Política de recrutamento e seleção interna para a ocupação das gerências, a qual deverá contemplar critérios substanciais e processuais a serem utilizados pela ARSESP, de forma autônoma, na seleção, avaliação e nomeação de seus empregados públicos às funções;	Produto 2 (v) estruturação de política de recrutamento e seleção interna;	Produto 4 1. Processo de Promoção
Relatório final contendo sugestão sobre os empregados públicos que estejam capacitados para o exercício da função gratificada de gerência, discriminando especificamente para quais gerências estariam aptos, conforme os perfis desejados traçados e o perfil profissional individual de cada empregado público.	Produto 2 (vi) levantamento de perfil profissional individual para fins de ocupação de posto gerencial	Produto 5
Etapa 3	Etapa 3	Etapa 3
Ferramenta tecnológica de avaliação de desempenho funcional, com o código fonte e a base de dados e cujas tecnologias utilizadas tenham sido baseadas em softwares e aplicativos Microsoft;	Produto 3 (i) arquitetura preliminar de dados para fins de interface de sistema de suporte tecnológico à avaliação de desempenho funcional;	Produto 2
Manual descritivo com todas as regras necessárias ao completo e satisfatório uso da ferramenta tecnológica de avaliação de desempenho funcional;	Produto 3 (ii) manual de regras para ambos os processos; (v) apresentação de conteúdo relacionado à formulação de editais, avisos e comunicados e;	Produto 2
Relatórios individuais para cada empregado público avaliado, no qual devem constar, no mínimo: (i) o resultado da aplicação da ferramenta de avaliação; (ii) a identificação das habilidades e competências dos empregados públicos; (iii) a identificação das habilidades dos empregados públicos que precisam ser fortalecidas, com vistas ao seu desenvolvimento profissional; e (iv) o texto compondo o feedback, objetivo e preciso, que será apresentado a cada empregado público avaliado;	Produto 3 (iii) relatórios individuais	Produto 4
Memorial descritivo contendo os resultados sobre as avaliações de desempenho realizadas, bem como, a análise destes resultados, sob a perspectiva organizacional da ARSESP	Produto 3 (iv) análises dos resultados das avaliações de desempenho realizadas;	Produto 4

III - formalização em Deliberação específica, responsável por efetivar a designação.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

Processo Arsesp.ADM-0358-2018

Contrato Arsesp/DL/003/2019

Termo de Aditamento 02

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp

Contratada: Fundação Getúlio Vargas

CNPJ: 33.641.663/0001-44

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de apoio à estruturação de políticas de recursos humanos e de gestão de pessoas e à implantação do plano de carreiras, classes e gestão de pessoas

Objeto do Termo de Aditamento: Consiste nas seguintes cláusulas:

As referidas partes, Considerando:

a) que em 03-04-2019 foi celebrado o Contrato n.º Arsesp/DL/003/2019 tendo por objeto a prestação de serviços de apoio à estruturação de políticas de recursos humanos e de gestão de pessoas e à implantação do plano de carreiras, classes e gestão de pessoas;

b) que na Cláusula Terceira do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 06 meses, prorrogável nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei 8.666/1993;

c) que a CONTRATADA comprovou, perante o CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do contrato, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei federal 8.666/1993;

d) que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme Processo n.º Arsesp.ADM-0358-2018;

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato n.º Arsesp/DL/003/2019, nos termos do artigo 57, §1º, inciso II, da Lei federal 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

Cláusula Primeira - Da Prorrogação

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 04 meses, de 03-12-2019 a 02-04-2020, conforme proposição de alterações das entregas, produtos e prazos constante no anexo I. Cláusula Segunda - Da Ratificação

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Data da Assinatura: 02-12-2019